



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Termo de Referência – Lei 14.133 Processo 29/2024

1 - OBJETO

1.1 - Este termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Buffet (Salgados Variados, Refrigerantes e Sucos Naturais, entre outros especificados abaixo) para atender (Atos Oficiais) Reunião Solene de Entrega de Título “Honra ao Mérito” e “Cidadão Honorário”, conforme portaria nº 05 de janeiro de 2024, com a finalidade de atender as necessidades do Poder Legislativo.

2- JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica a necessidade para atender aos Atos Oficiais, Reuniões e eventos, entrega de títulos do Poder Legislativo, o qual será utilizado em favor do Poder Legislativo, sem favorecimento pessoal de seus servidores ou agentes.

3 - CLASSIFICAÇÃO

- 3.1 - Os produtos/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e a presente tabela refere-se ao estimado.
- 3.2 - Segue a Relação dos Itens:

DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Quantidade Aproximada de Convidados	Produtos
01	200	Cardápio com as seguintes opções: Salgados Fritos: Bolinha de queijo, rissoles, pastéis, quibes e coxinha com recheio de sabores variados. Salgados Assados: Empada e pastéis. Bebidas: Refrigerantes 1ª (primeira) linha, light e normal, Suco de fruta natural (laranja e abacaxi), Água aromatizada, Galão de água mineral natural de 20 Lt. Taças e guardanapos para aproximadamente 30 pessoas além dos 200 convidados. Jarras para servir água aos componentes da mesa e homenageados.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

02	200	Cardápio com as seguintes opções: Salgados Fritos: Bolinha de queijo, rissoles, pastéis, quibes e coxinha com recheio de sabores variados. Salgados Assados: Empada e pastéis. Bebidas: Refrigerantes 1ª (primeira) linha, light e normal, Suco de fruta natural (laranja e abacaxi), Água aromatizada, Galão de água mineral natural de 20 Lt. Taças e guardanapos para aproximadamente 30 pessoas além dos 200 convidados. Jarras para servir água aos componentes da mesa e homenageados.
----	-----	---

4- - Os quantitativos presentes neste termo suprirão as necessidades dos eventos, e foram obtidos a partir de estudos realizados em evento semelhante.

5- DO FORNECIMENTO

O fornecimento se dará no dia 02 e 30 de abril de 2024 conforme solicitado, e realizado no Centro Cultural Nogueira de Azevedo Á Rua: Curitiba, Nº 245 – Centro – Cláudio/MG.

O horário de entrega será informado com antecedência por pessoa designada pela Câmara Municipal.

6- - AVALIAÇÃO DO CUSTO

a. - O custo total da presente contratação será verificado entre a proporção do **menor valor global**.

b. - O custo será apurado a partir de mapa de preços constante deste processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisa de mercado.

7- - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- O produto fornecido deverá ser de ótima qualidade atendendo as exigências das descrições estabelecidas.

- Efetuar o fornecimento em perfeitas condições de consumo.

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Administração, substituir, às suas expensas, caso esteja em desacordo com o Termo de Referência;

- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do fornecimento, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8- - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- A Contratante obriga-se a:
 - a. - Receber os materiais, fazer a conferência e, atendendo ao objeto licitado, aprová- los;
 - b. - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório dentro dos prazos e condições pactuados;
 - c. - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas;
 - d. - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
 - e. - Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

9- - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da comunicação.

- A Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

- Não mantiver a proposta, injustificadamente;

- Comportar-se de modo inidôneo;

- Fizer declaração falsa;

- Cometer fraude fiscal;

- Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo I do Título IV da Lei n.º-14.133/21.

- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nesta Cláusula.

- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

10- - DA VIGÊNCIA

- O presente contrato/termo deverá possuir vigência até a realização do evento.

11- - DO PAGAMENTO

a. A Câmara Municipal de Cláudio – MG pagará a Contratada, em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, conforme fornecimento devidamente realizado.

b. A Câmara Municipal de Cláudio - MG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da prestação, se o serviço realizado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

c. Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

12- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

FICHA 15– 339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13- - DO FORO

a. - Fica eleito o Foro da Comarca de Cláudio - MG para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14- - RESCISÃO

a. - A inexecução total do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

b. - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137 da Lei n-º 14.133/2021.

c. - A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

d. - A rescisão ocorrerá também caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos materiais entregues pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

Câmara de Cláudio, 25 de Março de 2024.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Tancredo Aladim Rocha Tolentino
Presidente da Câmara Municipal de Cláudio/MG

Isa Mara Barros Rocha
Agente de Contratação